



*Valdimir Dantas*  
Valdimir Dantas  
Diretor  
12, 02, 19 90

Estado do Rio Grande do Norte  
**Câmara Municipal de Jardim de Piranhas**

Projeto de Decreto Legislativo Nº 01/90

Dispõe sobre o reajuste das Remunerações de Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores de Jardim de Piranhas e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Jardim de Piranhas-RN, no uso de suas atribuições constitucionais;

**D E C R E T A :**

Art. 1º- A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores é constituída de:

- I- Subsídios;
- II- Representação.

Art. 2º- O subsídio é a retribuição devida mensalmente, ao Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores, a partir da posse, pelo o exercício do mandato.

Art. 3º- A representação é devida mensalmente ao Prefeito, vice-prefeito e Vereador, e destina-se a compensar Despesas pessoais.

Art. 4º- A Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito que, em 01 de janeiro de 1990, correspondia a NCz\$ 8.000,00 (oito mil cruzados novos) e a NCz\$ 4.000,00 (quatro mil cruzados novos) respectivamente, passa a ser pago ao primeiro, no valor de NCz\$ 9.000,00 (nove mil cruzados novos) de subsídios e NCz\$ 9.000,00 (nove mil cruzados novos) de representação, e ao segundo, no valor de NCz\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzados novos) de subsídios e NCz\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzados novos) de representação.

Art. 5º- A Remuneração de cada vereador que, em 01 de janeiro de 1990, correspondia a NCz\$ 2.000,00 (dois mil cruzados novos), passa a ser pago no valor de NCz\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta cruzados novos) de subsídios e NCz\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta cruzados novos) de representação.



Estado do Rio Grande do Norte  
**Câmara Municipal de Jardim de Piranhas**

Projeto de Decreto Legislativo Nº 01/90 (continuação...)

Art. 6º - O vereador que, injustificadamente não comparecer a sessão do dia da Câmara Municipal, deixará de perceber 1/30 (um trinta avos) do subsídio e da representação.

Art. 7º - Será retido na fonte o Imposto de Renda que incidirá sobre todos os valores previstos neste Decreto Legislativo, pagos e em espécie na forma da Lei.

Art. 8º - A Presidente da Câmara, pelo exercício da função, perceberá a representação acrescida de 125% (cento e vinte e cinco por cento) do seu valor básico.

Art. 9º - Os valores da Remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, são reajustados uniformemente, por atos desta Câmara Municipal.

Art. 10 - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1990.

Sala das sessões, em 1º de fevereiro de 1990.

Vicente Ferraz de Cota

VEREADOR

Alberthomais dos Santos

VEREADOR

Elisângela Braga de Azevedo

VEREADOR

Ana Maria Rodrigues

VEREADOR

Maria de Glória Borges da Silva

VEREADOR

VEREADOR

VEREADOR

VEREADOR



*W. Dennis Dantas*  
Valdimir Dantas  
Diretor  
Em. 26/03/1990  
Substituído, P. substitutivo nº 01/90



Estado do Rio Grande do Norte  
**Câmara Municipal de Jardim de Piranhas**

Projeto de Decreto Legislativo nº 01/90. (Continuação...)

Art. 7º - O Suplente convocado receberá, a partir da posse, o que tiver direito o Vereador em exercício.

Art. 8º - Será retido na fonte o Imposto de Renda que incidirá sobre todos os valores previstos neste Projeto de Decreto Legislativo, pagos em espécie, na forma da Lei.

Art. 9º - Os valores da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores serão reajustados, uniformemente, por proposição desta Câmara Municipal.

Art. 10 - O Vereador terá direito a perceber 1/30 (um trinta avos) do Subsídio e da Representação por cada sessão extraordinária, podendo perceber no máximo por um total de quatro (4) sessões ao mês.

Art. 11 - A concessão diária a Vereador só poderá ser atribuída nos casos de deslocamento para fora do território do Município, realizado no interesse e a serviço exclusivo do Poder Legislativo Municipal, cujo valor não será inferior ao que for estabelecido para o Prefeito, sendo a concessão da competência da Presidente da Câmara.

Art. 12 - A Presidente da Câmara, pelo exercício da função, perceberá a Representação acrescida de 100% (cem por cento) do seu valor básico.

Art. 13 - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de março de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jardim de Piranhas - RN, em 09 de março de 1990.

<i>[Signature]</i> VEREADOR (A)	<i>[Signature]</i> VEREADOR (A)
<i>[Signature]</i> VEREADOR (A)	<i>[Signature]</i> VEREADOR (A)
<i>[Signature]</i> VEREADOR (A)	<i>[Signature]</i> VEREADOR (A)
<i>[Signature]</i> VEREADOR (A)	<i>[Signature]</i> VEREADOR (A)
<i>[Signature]</i> VEREADOR (A)	<i>[Signature]</i> VEREADOR (A)